

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - FLORESTAL			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	
Amarildo Gama Oliveira	1	Manacapuru	12/01/2024
Nelcione Silva Soelho	1	Beruri	10/01/2024
Adevane Da Silva Araújo	3	Jutai	03/01/2024
TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	
Filipe Souza e Silva	1	Manaus/Zona Leste	-
ASSISTENTE TÉCNICO			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	GEDS A PARTIR
Luiz Fernando Madeira De Araújo	1	Iranduba	03/01/2024
Charles Junio Coelho Da Costa	2	Nhamundá	02/01/2024

VANDERLEI ALVINO  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 164670

**PORTEIRA N° 008/2024 - GDP/IDAM - O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Requerimento Administrativo s/n, datado em 24 de novembro de 2023 - Processo Administrativo n° 01.03.018201.024998/2023-65 (SIGED-IDAM); **CONSIDERANDO** que a Unidade Local do IDAM, sediada no Município Benjamin Constant e o Município de Atalaia do Norte, fazem parte do mesmo polo, sendo o (Polo 3); **CONSIDERANDO** o Despacho do Gabinete, contido na fl. 29, que autoriza a remoção do (a) servidor (a). **RESOLVE:** I-REMOVER a contar da data da publicação, da Unidade Local do IDAM de Atalaia do Norte /AM para a Unidade Local do IDAM de Benjamin Constant/AM, o servidor: **JONATHAN LIRA JAICO - Técnico em Agropecuária Agrícola - (T.AG - III)**, matrícula n° 196.467-4, do quadro de Pessoal Permanente do IDAM; II-DETERMINAR, à Diretoria Administrativo Financeira - DAF, os procedimentos necessários decorrentes deste ato. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, Manaus, 11 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ALVINO  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 164671

## Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**PORTEIRA N.º 0092/2023-GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS,** no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Gestor da Parceria, nos termos do inciso III, do artigo 80, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com poderes de fiscalização e controle das parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º. A Gestão da Parceria será composta por um membro titular e, em suas faltas ou impedimentos, por um membro substituto, a saber:

- I - Salatiel da Rocha Gomes; (Titular)
- II - Paloma Albuquerque Gonçaves; (Substituto)
- III - Aramis da Cruz Noronha; (Substituto)

Art. 3º. A Gestão de Parceria tem por finalidade o controle e a fiscalização do conjunto de parcerias, desde a sua execução até a prestação de contas pela OSC parceira, sendo de sua competência o provimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às

determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria reportar-se-á, hierarquicamente, ao Diretor-Presidente, em atividades inerentes ao cargo designado.

Art. 4º. A Gestão da Parceria poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Art. 5º. Compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos moldes previstos no inciso I, do art. 61, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Informar ao Diretor-Presidente a existência de fatos que comprometam ou venham a comprometer as atividades e metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Realizar, eventualmente, visitas técnicas *in loco*, durante a execução da parceria, conforme o inciso I, do art. 66, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como emitir relatórios imanentes às visitas;

IV - Apreciar e emitir parecer técnico de análise da Prestação de Contas apresentada pela OSC parceira, nos termos do *caput* do art. 67, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

V - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão.

Art. 6º. Não poderá ser designado com Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º. Não poderá ser designado como Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos nos termos do artigo 35, inciso VI, § 6º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 8º. As ações da Gestão da Parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando a administração adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, AM, 18 de dezembro de 2023.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 164661

**PORTEIRA N.º 0093/2023 - GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS,** no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros que, sob a Coordenação do primeiro, deverá cumprir o que determina esta Portaria:

- I - Núbia Silva Cavalcante e Souza (Coordenador);
- II - Erik Silva do Nascimento; (Membro)
- III - Glauco Barros e Silva. (Membro)

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;

**Art. 5º.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor da parceria, especialmente designado por ato do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, nos moldes previstos no inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão.

§1º. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

§2º. As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo Membro Coordenador.

§3º. As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer membro ou por requerimento do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 6º.** Não poderá ser Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7º.** Não poderá participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 8º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos Termos respectivos.

**Art. 9º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio desta Portaria homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado na forma prescrita no art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 10.** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS,** em Manaus, AM, 18 de dezembro de 2023.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

**Protocolo 164662**

**PORTEIRA N.º 0002/2024-GDP/CETAM**

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as competências estabelecidas pela Lei Delegada n.º 104 de 18.05.07;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária aprovada em reunião extraordinária do dia 11 de julho de 2023 e a deliberação da Resolução N.º 034/2023 - COTEP/CETAM

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os aspectos acadêmicos, didáticos-pedagógicos e disciplinar, conforme os princípios e orientações contidas na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN, Lei n.º 11.741 de 16 de julho de 2008, Lei n.º 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, e na Resolução CNE/CP n.º 1, 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

I - **Aprovar** o Projeto Político Pedagógico da Escola de Formação Profissional Enfermeira Sanitária Francisca Saavedra.

II - O texto integral do PPP se encontra à disposição no endereço eletrônico <https://www.cetam.am.gov.br/>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS,** em Manaus, 08 de janeiro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

**Protocolo 164663**

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023-UGPE. PARTES: UGPE e a GRB ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato nº 013/2023 - UGPE por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 02/05/2024 e 18/06/2024, respectivamente, conforme cronograma físico-financeiro atualizado e Relatório Técnico da Comissão Fiscalização.

**VIGÊNCIA:** 20/03/2024 a 18/06/2024. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.025103.000007/2024-32-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 008/2024-SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 16 de janeiro de 2024.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÔELO**

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

**Protocolo 164664**

## Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

### RESENHA Nº 001/2024 - DESLOCAMENTO/FUHAM:

**Nome:** Mariane Martins de Araújo, CPF. nº 260.258.841-53, Pesquisadora.

**Período:** 31.01.2024 a 04.02.2024. No seguinte Trecho: São Paulo-Manaus-São Paulo. **Objetivo:** participar das atividades referente ao Programa de Apoio à Formação em Ciências Dermatológicas - PRODERM na Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta". Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta" - FUHAM.

Manaus, 15 de janeiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**

Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

**Protocolo 164579**

### PORTARIA Nº. 002/2024 - GDP/FUHAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTÀ" - FUHAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 178/2023- GDP/FUHAM de 24 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Amazonas nº 35.112 de 28/11/2023, que instituiu Comissão de Sindicância nos autos do memorando nº 017/2023-ASSEO/FUHAM. CONSIDERANDO o requerimento em que o Presidente da Comissão de Sindicância, solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, no prazo para conclusão dos trabalhos; RESOLVE: I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de sindicância. II - Esta portaria entrará em vigor a contar do término do prazo concedido na Portaria nº 178/2023-FUHAM. PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta",

Manaus, 12 de janeiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**

Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

**Protocolo 164530**



**PORTARIA N.º 0093/2023 – GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros que, sob a Coordenação do primeiro, deverá cumprir o que determina esta Portaria:

I – Núbia Silva Cavalcante e Souza (Coordenador);

II – Erik Silva do Nascimento; (Membro)

III – Glauco Barros e Silva. (Membro)

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;

**Art. 5º.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor da parceria, especialmente designado por ato do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, nos moldes previstos no inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão.

**§1º.** A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

**§2º.** As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo Membro Coordenador.

**§3º.** As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer membro ou por requerimento do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.



**Art. 6º.** Não poderá ser Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7º.** Não poderá participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 8º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos Termos respectivos.

**Art. 9º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio desta Portaria homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado na forma prescrita no art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 10.** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, AM, 14 de dezembro de 2023.

  
**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Diretor-Presidente do Cetam

